



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.762, DE 03 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência.

§ 1º Caso, um ou mais, dos irmãos ou não, não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula às séries e anos correspondente na escola mais próxima à sua residência.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de maio de 2019.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 09/05/2019  
*Katia Miqueloni*  
Funcionária



VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração